CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 2.796 | FLS. 015

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.796

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DE CARGOS E NÍVEIS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os atuais Fiscais de Posturas em exercício na Secretaria Municipal de Finanças passam a denominar-se Agentes Fiscais de Atividades Econômicas e Sociais, ficando criados 07(sete) cargos com a mesma denominação e extintos 07(sete) cargos de Fiscais de Posturas, passando, além destas autoridades fiscais, os Fiscais de Obras e os Fiscais de Posturas independentes da Secretaria a que estejam lotados, para o "nível H".

Artigo 2º - A letra "a" do § 1º, do artigo 5º, da Lei 1929, passa a vigorar com a seguinte redação:
a - 6.000 (seis mil) pontos aos Fiscais de Rendas e Tributos, e 4.000(quatro mil) pontos para as demais Autoridades Fiscais independentes da Secretaria a que estejam lotados.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de outubro de 1992.

WANILDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 039/92
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

sbf/.